L E I Nº 1.001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convê - nios referidos no inciso anterior;
X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência so - cial;
XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assis - tência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Seção I
DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Politica Municipal de Assistência Social de acor do com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, incluindo servidores da área social;

II - 04 (quatro) representantes das seguintes entidades prestadoras de serviços:

a) Um representante das entidades ou asso - ciações comunitárias do Município;
b) Um representante da APAE;
c) Um representante da associação de idosos;
d) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
DO FUNCIONAMENTO.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários

dos serviços de assistência social sem em - bargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 10 - O Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, dará posse ao primeiro Conse - lho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O CMAS no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a primeira mesa diretora.

Parágrafo Único - A mesa diretora do CMAS, será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 12 - O CMAS, contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 13 - A Administração Municipal cederá o es - paço físico, as instalações e os recursos humanos eventual - mente necessários a manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

...

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 26 de Outubro de 1995.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi devidamente registrada e publi - cada nesta data e na forma legal.
Anchieta (SC)., 27/outubro/1995.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.